

Proc. Nº 1014/2022 - GP

**Lei nº 1668/2022**

“Insere o artigo 30-A, com seus incisos e parágrafos, altera o número de vagas e estabelece isonomia de vencimento das funções de confiança de especialistas da Educação de Diretor de Escola e Diretor de Creche, com as respectivas inclusões e alterações na redação do Anexo IV - Quadro de Funções de Confiança - Especialistas da Educação da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica inserido o art. 30-A, com seus incisos e parágrafos, no texto da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:

*Art. 30 - A Os docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei e os ocupantes de funções docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho, a critério exclusivo do Departamento Municipal de Educação.*

*I - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas-aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito;*

*II - As horas-aulas prestadas a título de carga suplementar são constituídas de horas-aulas em atividades com alunos e horas-aulas de trabalho pedagógico;*

*§1º O número de horas-aulas semanais correspondentes a carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) e o número de horas-aulas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente;*

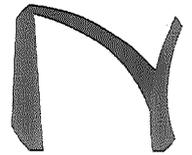
*§2º Poderão ser atribuídas aos ocupantes de empregos ou funções docentes, a título de carga suplementar, horas-aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e/ou outros projetos constantes de propostas pedagógicas das unidades escolares.*

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 2º** - Fica alterado o número total de vagas e estabelecida a isonomia vencimento das funções de confiança de especialistas da educação de diretor de escola e diretor de creche, com as respectivas inclusões e alterações na redação do *ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO*, parte integrante da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012, com suas alterações posteriores, que passa a vigorar conforme segue:

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESPECIALISTAS DA EDUCAÇÃO**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	HS	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO (BASE REF. 24)
01	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO	0	20%
05	DIRETOR DE ESCOLA	0	30%
03	DIRETOR DE CRECHE	0	30%

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de abril de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Juliana C. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração